



CONTRATO Nº 115/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E A EMPRESA ACTCON TECNOLOGIA S.A.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE OSASCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sede a Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, neste ato representado por seu Secretário de Educação, Senhor **JOSÉ TOSTE BORGES**, portador da Cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e; de outro lado a empresa **ACTCON TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.381.997/0001-00, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº 45, conjunto 108, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, CEP: 35.612-363, representada por seu sócio administrador, Senhor **WILLIAN JOÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu **art. 74, I**, pelo Decreto Municipal nº 13.877/2023 e alterações posteriores, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO EDUCACIONAL CONSTITUÍDA POR TECNOLOGIA ASSISTIVA COM INTERFACES, ACIONADORES E SOLUÇÕES SISTÊMICAS INTEGRADAS, ACOMPANHADA DE GARANTIAS TÉCNICAS E DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS, DIRIGIDA AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E FOCALIZADA NOS PRESSUPOSTOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COM VISTAS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE OSASCO** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência às fls. 43/64 e anexos e proposta comercial da **CONTRATADA** às fls. 68/92, todas constantes no **Processo Administrativo nº 01.340/2026**.
- 1.2. Os **LOCAIS CONTEMPLADOS** com o objeto da contratação compreenderão:
 - 1.2.1 - **56 (cinquenta e seis) unidades escolares municipais** que desenvolvem o Atendimento Educacional Especializado – AEE; e
 - 1.2.2 - A **UNIDADE GESTORA** – a Secretaria de Educação, por intermédio da Equipe de Assessoria de Inclusão; perfazendo o total de **57 (cinquenta e sete) locais**, conforme descrito no Termo de Referência.
- 1.3. Os itens que compõem o objeto, as condições de fornecimento e o modo de distribuição estão descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da emissão da **Ordem de Início de Serviço** pelo **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos nos



termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração Municipal.

- 2.2. Os preços firmados no contrato, se prorrogados os prazos de vigência e execução, por solicitação expressa da **CONTRATADA** e condicionado à autorização do **CONTRATANTE**, poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pelo índice referente a atualização monetária, publicado pela **Fundação Getúlio Vargas através do IGPM (Índice Geral de Preços Mercado)**, ou por outro índice que vier a substituí-lo, mediante termo aditivo, nos termos do inciso V, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.3. A **CONTRATADA** deverá, sob a sua exclusiva responsabilidade executar o objeto em conformidade com as orientações contidas no contrato, no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada.
- 2.4. O fornecimento do objeto deverá iniciar-se exclusivamente mediante autorização de fornecimento ou outro documento equivalente emitido pelo **CONTRATANTE**, em no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados do conhecimento da notificação pela **CONTRATADA**.
- 2.4.1. Na autorização de fornecimento ou outro documento equivalente, deverão estar qualificados os locais contemplados com o objeto, incluindo os endereços e seus responsáveis.
- 2.5. A Nota de Empenho será automaticamente cancelada e o contrato rescindido se a **CONTRATADA** não cumprir com os prazos durante a execução do objeto, exceto por motivo justificado com antecedência junto ao **CONTRATANTE**.
- 2.6. Além do cancelamento da Nota de Empenho e da rescisão contratual, serão aplicadas as sanções administrativas e as penalidades previstas no contrato.
- 2.7. O descumprimento dos prazos ou de qualquer uma das condições especificadas, inerentes à correta execução do objeto, bem como de qualquer cláusula contratual, implicarão nas sanções previstas nos arts. 156 a 159, da Lei Federal nº 14.133/2021 à **CONTRATADA**, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O prazo de pagamento será de **até 29 (vinte e nove) dias corridos** contados da data do ateste do serviço realizado no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**.
- 3.2. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, a mesma deverá acompanhar os demais documentos.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, número do Processo Administrativo, Número da Nota de Empenho, preço unitário e preço global, bem como indicando o número da conta corrente, banco, e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.
- 3.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para devidas correções. Nesse caso, o prazo de pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota/fatura sem incorreções.



- 3.5. A **CONTRATADA** deverá enviar Notas Ficais digitalizadas para o seguinte e-mail setordecomprasnotas@sed.osasco.sp.gov.br.
- 3.6. Para o faturamento serão considerados os itens e os quantitativos que compõem o objeto, devidamente solicitados nas autorizações de fornecimento, emitidas pelo **CONTRATANTE**, que tenham sido efetivamente executados pela **CONTRATADA** e estejam devidamente atestadas, em razão do atendimento às especificações contidas no instrumento de convocação, em especial no Termo de Referência, na proposta de preços apresentada e no contrato.
- 3.7. Considerando as normas tributárias, os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** deverão ser realizados contra a apresentação, pela **CONTRATADA**, de Notas fiscais/Fatura de prestação de serviços.
- 3.8. Nos preços propostos deverão estar inclusas toda as despesas operacionais, encargos, tributos de qualquer natureza e demais despesas incidentes, inclusive obrigações trabalhistas, necessárias ao correto fornecimento do objeto.
- 3.9. As condições de desembolso propostas para remunerar os itens contratados, que integram OS GRUPOS Nº 1 e 2, são as seguintes:

Grupos de Fornecimento	Condições de Faturamento
(Nº 1) Licenciamento de Soluções Sistêmicas (Plataformas de Software)	O VALOR TOTAL equivalente ao fornecimento dos itens do Grupo nº 1, devidamente solicitados pelo contratante e fornecidos pela contratada, SERÃO PAGOS EM 2 PARCELAS IGUAIS, (A SEREM FATURADAS NO 1º e 2º MESES DO CONTRATO), contra o licenciamento das plataformas. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviços, uma vez satisfeitas todas as condições pactuadas.
(Nº 2) Garantias técnicas e didático-pedagógicas	O VALOR TOTAL equivalente ao fornecimento dos itens do Grupo nº 2, devidamente solicitados pelo contratante e fornecidos pela contratada, SERÃO PAGOS EM 3 PARCELAS IGUAIS, (A SEREM FATURADAS NO 4º; 7º e 10º MESES DO CONTRATO). O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviços, uma vez satisfeitas todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 2.499.450,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.



- 4.2. As despesas com a execução deste contrato onerarão os recursos da dotação orçamentária nº 12.361.0016.2.018.3.3.90.40, conforme nota de empenho nº 26.392, à fl. 256, do referido Processo Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

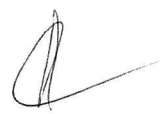
- 5.1. A **CONTRATADA** apresenta neste ato garantia numa das modalidades previstas parágrafo 1º, do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 124.972,50 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
- 5.2. Caso a garantia apresentada seja na modalidade Seguro Garantia, deverá ser específica para este instrumento contratual, indicando a Prefeitura do Município de Osasco como beneficiária exclusiva.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos do art. 115, caput da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Compete ao **CONTRATANTE**:
- 6.2.1. Cumprir integralmente o que está descrito no contrato, na proposta de preços adjudicada e no Termo de Referência.
- 6.2.2. Autorizar o início da execução do objeto, mediante a expedição de autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente, em nome da **CONTRATADA**, qualificando os locais contemplados com o objeto, indicando seus endereços e responsáveis.
- 6.2.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, remunerando-a em razão da execução do objeto corretamente executada.
- 6.2.4. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos e informações, de qualquer natureza, que se fizerem necessários à execução do objeto.
- 6.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, notificando a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto.
- 6.2.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.2.7. Garantir o livre acesso dos colaboradores da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**, quando for necessário e por intermédio de solicitação formal, a fim de que o objeto possa ser corretamente executado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 119, Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, conforme art. 120, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato conforme art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Executar o objeto em conformidade integral com o contrato, com o Termo de Referência e com a proposta comercial adjudicada.
- 7.6. Iniciar a execução do objeto em até 30 (trinta) dias úteis, exclusivamente mediante o conhecimento da autorização de fornecimento ou outro documento equivalente, emitido pelo **CONTRATANTE**.
- 7.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo de contratação.
- 7.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.
- 7.9. Responsabilizar-se por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes à execução do objeto.
- 7.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores atuantes na execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do contratante.
- 7.11. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do objeto.
- 7.12. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa do contratante, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- 7.13. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados ou produtos disponibilizados pelo contratante, em função das peculiaridades inerentes à execução do objeto.





- 7.14. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer informação relacionada à execução do objeto desta contratação, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 7.15. Indicar profissional preposto para tratar das questões administrativas e daquelas inerentes à execução do objeto junto ao **CONTRATANTE**.
- 7.16. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações, de qualquer natureza, do **CONTRATANTE**.
- 7.17. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto.
- 7.18. Promover a execução do objeto ajustando-a às particularidades e às especificidades do **CONTRATANTE**, em razão da obtenção de melhores resultados e da melhor eficiência.
- 7.19. Produzir, disponibilizar ao **CONTRATANTE** e manter atualizada toda a documentação e demais produtos que advenham da execução do objeto.
- 7.20. Disponibilizar em meio digital e com acesso integral e irrestrito, a qualquer momento - quando solicitado e ao exclusivo critério do **CONTRATANTE** - todos os dados e informações produzidos em decorrência da execução do objeto, até o momento da referida solicitação, devidamente acompanhados das instruções que proporcionem a sua correta identificação e operacionalização autônoma pelo **CONTRATANTE**.
- 7.21. Exigir de seus colaboradores, quando em trabalho nas dependências do **CONTRATANTE**, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. O fiscal do contrato deverá verificar a produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, (arts. 124 a 136) da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. O Contrato ficará sob regime de acompanhamento e fiscalização pela gestora, titular **GISLEINE DE CÁSSIA SOARES VIANNI**, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], ocupante do cargo de gerente de atendimento educacional especializado, da Secretaria de



Educação do Município de Osasco, nos Termos do art. 3º, LXII, do Decreto Municipal nº 13.877, de 30 de agosto de 2023.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** Com fulcro no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 13.877/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, pelo descumprimento das condições avençadas, inclusive inexecução parcial ou total, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a)** Advertência;
 - b)** Multa;
 - c)** Impedimento de licitar ou contratar;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.2.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.2.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, descontado daquilo que já foi realizado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.** O procedimento a ser seguido na aplicação das penalidades e a dosimetria das penas deverá observar o disposto no Decreto nº 13.877/2023.
- 9.5.** O **CONTRATANTE** recusará, total ou parcialmente, o objeto executado pela **CONTRATADA** que apresente qualquer desconformidade ao que foi contratado, conforme previsto nos art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EVENTUAL ADITAMENTO

- 10.1.** No interesse do **CONTRATANTE**, o valor global firmado no contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente celebradas no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos, calculados sobre o valor global do referido contrato.
- 10.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS



- 11.1.** As partes devem cumprir integralmente as disposições que regulamentam o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/ 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e com o Decreto Municipal nº 13.637/ 2022 e alterações.
- 11.2.** Os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para as finalidades descritas no contrato e devem atender as determinações previstas na legislação, exceto quando houver consentimento do titular, respeitados os dispositivos legais, para utilização diversa ou em conformidade com outra base legal aplicável.
- 11.3.** As partes devem assegurar a implementação de medidas adequadas de proteção de dados, conforme determinado pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1.** Dar-se-á extinção deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, as hipóteses previstas nos artigos 137 a 139, Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2.** Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos do **CONTRATANTE**, previstos no artigo 139, da Lei Federal mencionada no subitem anterior.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco do Estado do São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 05 de outubro de 2026.

JOSÉ TOSTE BORGES

Secretário de Educação

WILLIAN JOAO DE

OLIVEIRA:542577356

00

Assinado de forma digital

por WILLIAN JOAO DE

OLIVEIRA:54257735600

WILLIAN JOÃO DE OLIVEIRA

Sócio administrador

Actcon Tecnologia S.A.

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 09/10/2026 09:28:04 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.32.1

Versão do software(Validador de Documentos): 3.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: SE - CONTRATO NÂº 115.2026 - ACTCON - PA 1340.2026 - relicitado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

cb5d6b7bc24c51303a3f6423e62da79e920d96d88a846f5985b4ff883bd94ae2

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

Informações da assinatura

CN=WILLIAN JOAO DE OLIVEIRA:***577356**, OU=AC SyngularID Multipla, OU=32075287000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A3, O=ICP-Brasil, C=BR

Assinante: CN=WILLIAN JOAO DE OLIVEIRA:***577356**, OU=AC SyngularID Multipla, OU=32075287000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A3, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.577.356-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Aprovado

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 09/10/2026 09:06:23 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=WILLIAN JOAO DE OLIVEIRA:54257735600, OU=AC SyngularID Multipla, OU=32075287000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A3, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Data de emissão: 06/04/2026 10:46:30 BRT

Aprovado até: 05/04/2028 10:46:30 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 18/04/2022 15:35:14 BRT

Aprovado até: 01/03/2029 20:59:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=CP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 21/03/2022 15:00:21 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:21 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid



Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid